EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2026
TIPO: REGISTRO DE PREÇOS – CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

1. PREÂMBULO:

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP,** torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais n°. 14.133, de 1ª de abril de 2021, Decreto Municipal nº 04/2025 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, do tipo menor preço.

1.2. O **PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

1.3. O **PREGÃO** será realizado **dia 07 de dezembro de 2026, com início a partir das 9hs00**, na Sala do Setor de Licitações situada no Paço Municipal, na Av. João Borges Frias, nº 435 – Centro – Sandovalina, São Paulo, CEP: 19250-000, quando deverão ser apresentados, no início, **O(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ME/EPP e DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e, facultativamente, também, o envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. Optando o licitante em não credenciar representante para os atos presenciais, a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a declaração de ME/EPP (se for o caso), deverão ser apresentados em envelope a parte devidamente identificado ou avulsos e os envelopes documentação e proposta, poderão ser entregues no protocolo da Divisão de Licitações, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, até o dia e horário aprazados no presente edital.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.5. Em caso de interrupção ou suspensão da presente sessão, se necessário, esta terá continuidade no próximo dia útil, obedecendo ao horário estabelecido no subitem 1.3., desde que não cause prejuízos à administração.

1.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça à realização deste evento na data estabelecida no subitem 1.3., a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.7. Aberto o primeiro envelope contendo **"PROPOSTA DE PREÇO"** não será permitido ingresso de licitantes retardatários na presente sessão, salvo se estes quiserem participar somente como ouvintes.

2. OBJETO:

2.1. O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E PROVÁVEL FORNECIMENTO PARCELADO, DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (SELF SERVICE), AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, QUANDO ESTIVEREM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP E REGIÃO, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2.1.2. **DO REGISTRO DE PREÇOS**:

2.1.2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam no Anexo único da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.
2.1.3. O Registro de Preços terá como:

2.1.3.1. **ÓRGÃO GERENCIADOR: SERÁ O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA**.

2.1.3.1.1. Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21, deverá ser considerado o seguinte:

I. para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida por cada item, deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);
II. o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local de entrega, na forma de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;
III. não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo I (Termo de Referência);
IV. as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital;
V. poderá haver registro de mais de um fornecedor para o mesmo item, nos termos deste edital, objetivando a formação de cadastro de reserva;
VI. fica vedada a participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados; e,
VII. as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as previstas neste Edital e anexos.

2.1.3.2. **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: SERÁ O LICITANTE VENCEDOR E REMANESCENTES.**

2.2. USO DO PREGÃO PRESENCIAL: Nos termos do art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, admite-se, de forma excepcional, a utilização da forma presencial da modalidade pregão por municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, desde que haja justificativa técnica e autorização da autoridade competente. Considerando que o Município de Sandovalina enquadra-se nessa hipótese, e diante das peculiaridades do objeto licitado — registro de preços para fornecimento de refeições individuais parceladas -, optou-se pela realização do pregão em sua forma presencial. A medida visa assegurar maior eficiência e efetividade ao procedimento, proporcionando o esclarecimento imediato de dúvidas, a negociação direta com os licitantes e a mitigação de riscos decorrentes de falhas formais ou propostas inexequíveis, o que é especialmente relevante em contratações que envolvam fornecedores locais e de pequeno porte. Além disso, o pregão, ainda que realizado na forma presencial, cumpre integralmente os princípios e normas previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial o princípio da publicidade, que garante a transparência de todos os atos administrativos. A sessão pública é registrada por meio de gravação em áudio e vídeo e transmitida ao vivo pela plataforma YouTube, assegurando amplo acesso ao conteúdo do certame por qualquer interessado. A presente justificativa técnica foi aprovada pela autoridade competente, nos termos do art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 04/2024, e está formalmente registrada nos autos do processo administrativo, em consonância com a legislação vigente.

2.3. Os documentos que integram o presente **EDITAL** estão dispostos em 07 (sete) anexos, a saber:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO;
ANEXO II – MINUTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO III - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL;
ANEXO IV – MINUTA DE DECLARAÇÃO INDICANDO O RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO FUTURO CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU TERMO DE AJUSTE;
ANEXO V – MINUTA DE INDICAÇÃO DO PREPOSTO PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OU CONTRATO OU TERMO DE AJUSTE EQUIVALENTE
ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; E,
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

2.4. Muito embora os documentos estejam agrupados em **ANEXOS** separados, todos eles se completam, es se integram, sendo que a proponente, para a apresentação da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como dos demais **DOCUMENTOS** exigidos, deverá inteirar-se do **EDITAL** na sua composição integral, tomando conhecimento das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do certame e a execução **CONTRATUAL.**

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO PREGÃO:

3.1. Este **PREGÃO** é do critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos orçamentários:

02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.01. CHEFIA DE GABINETE
02.03. ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05. SAÚDE
02.06. EDUCAÇÃO
02.08. URBANISMO
02.11. AGRICULTURA
02.13. TRANSPORTE
02.14. DESPORTO E LAZER
3.3.90.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
1. TESOURO
2. CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS
5. CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. **Poderão participar deste PREGÃO:** As empresas enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação e que atendem as condições exigidas neste Edital e na legislação atual, empresas enquadradas na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atenderem a todas as condições previstas neste edital e seus anexos para execução do objeto da contratação, conforme disposto no inciso I, art. 48 da Lei complementar nº 123/2006.

5.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução

e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

5.3. Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acordão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acordão 1201/2020 – TCU – Plenário")

5.4. Não poderão participar desta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Órgão Gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Órgão Gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. Aberta à fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, consoante previsão estabelecida no **subitem 6.2** deste **EDITAL**, o representante da proponente entregará ao **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia. **Ficam dispensados de apresentar no envelope "DOCUMENTAÇÃO", os documentos apresentados no CREDENCIAMENTO.**

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas / fases do **PREGÃO**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **PREGOEIRO**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. **O credenciamento não é obrigatório**, podendo o licitante participar do presente certame sem representante credenciado, implicando na desistência de prática de atos presenciais, desde que atenda a todas as demais disposições do presente edital.

6.2.1. Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, ela deverá vir acompanhada do Ato constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

6.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto / Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. A proponente sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu art. 43, juntamente com a documentação fiscal, deverá apresentar:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional, deverá apresentar certidão simplificada atualizada da Junta Comercial.

NOTA 1: a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

NOTA 2: as ME´s/EPP´s, deverão apresentar todos os documentos fiscais, ainda que conste alguma restrição.

6.4.1. É admitido somente um representante por proponente.

6.4.2. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste **PREGÃO**, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

6.5. Desenvolvido o **CREDENCIAMENTO** das proponentes que comparecerem, o **PREGOEIRO** declarará encerrada esta etapa / fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

6.6. A proponente deverá apresentar juntamente ao **CREDENCIAMENTO**, fora dos envelopes 01 e 02, **DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL E MINUTA DE CREDENCIAMENTO OU PROCURAÇÃO,** conforme os modelos sugestivos constantes dos **ANEXOS II E III.**

6.7. Iniciada esta etapa e recebidas as declarações e credenciamentos, o **PREGOEIRO** as examinaras, decidindo acerca de suas validades jurídicas.

6.7.1. A ausência da declaração de caráter geral ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista, inviabilizará a participação da proponente neste **PREGÃO**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, ficando a cargo do pregoeiro aceitar ou não declaração expressa feita pelo representante, de próprio punho, antes da abertura do primeiro envelope contendo proposta de preços.

6.7.2. O atendimento das exigência é condição para que a proponente continue participando do **PREGÃO**, devendo proceder, em seguida, à entrega dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS** e, facultativamente nesse momento, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº. 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

7.1. Os **ENVELOPES**, respectivamente **PROPOSTA** (envelope n° 01) e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n° 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

7.1.1. Para o Envelope nº. 01:

ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA DE PREÇO **AO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP** **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2026** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2026** **NOME EMPRESA/ CNPJ**

7.1.2. Para o Envelope nº. 02:

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO **AO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP** **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2026** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 26/2026** **NOME DA EMPRESA/CNPJ**

7.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador.

7.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do **ENVELOPE PROPOSTA** (envelope n°. 01), obedecerá, também os comandos contemplados nos subitens **7.3., 7.3.1., 7.3.1.1., 7.3.1.2., 7.3.1.3., 7.3.2 e 7.3.3**., no que couber.

7.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.

7.3. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n°. 02) poderão ser apresentados em originais, por cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da Administração Pública Municipal, ou por meio de publicações, em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, na sessão ou, pelo vencedor, na data aprazada para retomada da sessão pública.

7.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao **PREGOEIRO**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE N° 02**, para a devida autenticação, salvo se o mesmo puder ser conferido em sítio oficial.

7.3.1.1. Para fim da previsão contida no **subitem 7.3.1.**, o documento original a ser apresentado poderá integrar o **ENVELOPE**.

7.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do **PREGOEIRO,** que suprirá por diligência os que, embora não apresentados no **ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO**, esteja disponível em sítios eletrônicos oficiais.

7.3.1.3. O **PREGOEIRO** suspenderá a sessão, caso na diligência de verificação de documentos por meio de sítios oficiais, ocorrer indisponibilidade de acesso, situação em que a sessão será retomada em dia, horário e local informado por ele informado na sessão pública. A data, local e horário da retomada da sessão será disponibilizado, também, no sítio oficial www.sandovalina.sp.gov.br.

7.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

7.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a **90 (noventa) dias** da data final para a entrega do envelope documentação.

7.3.4. Serão exigidos os **documentos de habilitação somente do licitante vencedor**, em conformidade com o inciso **II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no prazo estipulado pelo Pregoeiro na sessão de julgamento das propostas, conforme o subitem **17.19.**

8. CONTEÚDO DA PROPOSTA:

8.1. A **PROPOSTA** deverá conter:

a) Preço unitário e total de cada item conforme contido na planilha orçamentária, compreendendo todos os custos e encargos constantes do objeto da licitação, o número do Processo e número deste **PREGÃO**;
b) Ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante em apenas uma via, datilografada ou impressa, sem rasuras, emendas, ressalvas ou omissões e devidamente assinada pelo representante legal da licitante, com indicação do seu subscritor, razão social completa e CNPJ do proponente;

8.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, não sendo aceito qualquer menção a prazo inferior;

8.2.1. Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do **PREGÃO**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, manutenção preventiva e corretiva, itens de reposição e serviços, inclusive aquelas decorrentes da intensidade do uso, garantindo-se este durante toda a vigência do **CONTRATO**, exceto quando aos preços nas hipóteses de desequilibro econômico-financeiro previsto na legislação incidental.

8.2.2. A apresentação da proposta implica nos seguintes reconhecimentos:

a) que o Termo de Referência constante do **ANEXO I** contém os dados necessários e suficientes para a plena caracterização do objeto;
b) que tem pleno conhecimento das informações contidas neste edital e seus anexos, dos locais de execução dos serviços, dos projetos e especificações técnicas;
c) que reconhece o prazo de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.
d) Que nos preços estão inclusas todas as despesas, com mão-de-obra, do aparato envolvido, transporte, escritório, expediente, encargos de leis sociais, custos de programas e atividades relativos à segurança do trabalho, seguros e quaisquer outras despesas acessórias não especificadas neste edital, relativas ao cumprimento e a plena execução do objeto desta licitação.

8.3. A título de agilizar a digitação e a classificação das propostas, a proponente poderá preencher a proposta eletrônica, devendo conter preço unitário de cada item e a marca do produto ofertado.

8.3.1. O kit de proposta eletrônica e o arquivo executável será disponibilizado no site www.sandovalina.sp.gov.br no mesmo link do edital.

9. CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO":

9.1. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado, identificado conforme indicado no subitem 7.1:

9.1.1. <u>Documentação Relativa à Habilitação Jurídica</u>:

9.1.2. Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

9.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, além de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. <u>Regularidade Fiscal, Social, Trabalhista e Técnica</u>:

9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto desta licitação;

9.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais **(INSS)**;

9.2.4. Prova de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da licitante;

9.2.5. Prova de Regularidade de Tributos Municipais da sede ou domicílio da empresa;

9.2.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou certidão positiva com efeitos de negativa.

9.2.8. Licença de funcionamento em plena vigência, concedido pela **<u>vigilância sanitária estadual ou municipal, não sendo aceito protocolo.</u>**

9.3. <u>Documentação Complementar</u>

9.3.1. Declaração constante no modelo sugestivo no **ANEXO IV**.

9.3.2. Os documentos emitidos VIA INTERNET serão considerados originais e deverão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações ou pelo Pregoeiro.

9.4. As empresas que possuírem o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL** emitido pela Prefeitura do Município de Sandovalina, ou o REGISTRO CADASTRAL DE QUE TRATA O ARTIGO 78, INCISO V, da Lei 14.133/21 dentro do prazo de validade, poderão substituir os documentos de habilitação, no todo ou em parte, que já constem do cadastro de fornecedores, desde que estejam dentro do prazo de validade, assegurando-se igualmente aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

9.4.1. Caberá ao Pregoeiro verificar a validade e o alcance dos documentos que REGISTRO CADASTRAL na hipótese do Art. 78, inciso V, da Lei 14.133/21, para fins de substituição, **no todo ou em parte** os exigidos para habilitação.

9.5. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

9.6. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial,** todos os documentos deverão estar em nome da filial, excetos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

10. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

10.1. O **EDITAL** poderá ser consultado por qualquer interessado na Sala de Licitações situada no Paço Municipal localizado na Av. João Borges Frias, nº 435, Centro, CEP: 19250-005, Sandovalina – SP, durante o expediente normal do órgão licitante, das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 17hs00, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes **"PROPOSTA"** e **"DOCUMENTAÇÃO"**, ou no site www.sandovalina.sp.gov.br, local que igualmente poderá ser obtido.

10.2. O aviso do **EDITAL** será publicado no Jornal Folha de São Paulo, da cidade de São Paulo, de grande circulação local e regional, no Diário Oficial do Município e divulgado no **PORTAL PREFEITURA** (podendo ser consultado e extraído por meio do site www.sandovalina.sp.gov.br/licitaçoes).

11. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. A pretensão referida no **subitem 11.1.** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do **EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 10.1.** Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail sandovalina.licitacao@gmail.com, (18) 3277-1121 / 3277-

1122, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no **subitem 10.1.**

11.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, se dando ciência às demais licitantes, através da divulgação no sítio oficial da pergunta e da resposta.

12. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

12.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do **PREGÃO** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, nos endereços descritos no item 10.1 deste Edital.

12.1.1. A resposta à impugnação **ou** ao pedido de esclarecimento será divulgada em **sítio eletrônico oficial www.sandovalina.sp.gov.br,** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao **último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

12.1.2. As medidas referidas no **subitem 12.1,** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à **autoridade subscritora do EDITAL**, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do **subitem 10.1**. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do e-mail sandovalina.licitacao@gmail.com, através do telefone (18) 3277-1121 / 3277-1122, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também **no subitem 10.1**.

12.1.3. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do **PREGÃO.**

12.1.4. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do **PREGÃO**, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA:

13.1. Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA**, conservando intactos os **ENVELOPES DE HABILITAÇÃO sob a sua guarda, se este fora entregue conjuntamente.**

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS:

14.1. O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas neste Edital.

14.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.2. Definidas as **PROPOSTAS** que atendam às exigências do item 8 e subitem 14.1.1, envolvendo o objeto e o valor, o **PREGOEIRO** elaborará a classificação preliminar delas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

15.1. Será desclassificada a **PROPOSTA** que:

a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação inclusive o prazo de entrega;
b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
c) oferecer vantagem não prevista neste **EDITAL**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
d) com preço manifestamente inexequível;
e) com preço simbólico ou de valor zero; e,
f) deixar de apresentar a garantia de proposta prevista no item 8.3.

15.2. Vícios formais que não comprometam a substância da proposta, são passíveis de saneamento.

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

16.1. Para efeito de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

16.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no **subitem 16.1**, o **PREGOEIRO** selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no **subitem 16.1.2.**

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 16.1; ou
b) todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no **subitem 16.1.2**, **letras "a"** e **"b"**, para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta / lance.

16.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o **PREGOEIRO** poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do **PREGÃO**, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos

pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do **PREGÃO** ou, ainda, dar prosseguimento ao **PREGÃO**, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

17. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas / lances verbais, dar-se-á início ao **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

17.1.1. Somente será(ão) aceito(s) **LANCES VERBALS** que seja(m) inferior(es) ao valor da menor **PROPOSTA ESCRITA** e / ou do último menor **LANCE VERBAL** oferecido, observado(s) o(s) seguinte(s) limite(s) mínimo(s) **de redução: R$ 0,01 (um centavo de real).**

17.2. O **PREGOEIRO** convidará individualmente as proponentes classificadas para **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a **OFERECER LANCE VERBAL**.

17.3. Na própria sessão ou no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o vencedor da licitação que for habilitado, apresentará planilha compatibilizando e realinhando o preço com o lance, inclusive por equipamento.

17.4. Quando convocado pelo **PREGOEIRO**, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de **LANCES VERBAIS**, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.5. A etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

17.6. O encerramento da etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS** ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.7. Declarada encerrada a etapa de **OFERECIMENTO DE LANCES** e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.8. O **PREGOEIRO** decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, o **PREGOEIRO** verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao **PREGOEIRO** negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.11. Encerrada a fase de lances e havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento)

superiores à licitante originalmente mais bem classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

17.12. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do **PREGOEIRO**, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, ou revogação do certame.

17.13. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese de a proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.14. O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado, conforme orçamento constante dos autos do processo licitatório.

17.15. O **PREGOEIRO** pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar, sem prejuízo do disposto no subitem 18.3.

17.16. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do **item 15**, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

17.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço será, pelo pregoeiro feita a proclamação, cabendo ao licitante proclamar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.18. O envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, se apresentados juntamente com o da PROPOSTA,** será aberto imediatamente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.18.1. Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).

17.19. Caso o licitante vencedor não tenha apresentado o ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, juntamente ao envelope proposta de preços, o pregoeiro suspenderá a sessão, para que seja apresentado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, devendo, desde logo marcado dia, local e horário para retomada da sessão pública, divulgando-se, também, no sítio eletrônico oficial www.sandovalina.sp.gov.br.

17.20. Caso o envelope **"DOCUMENTAÇÃO"**, não tenha sido apresentado conjuntamente, ele será entregue e aberto na retomada da sessão pública na data local e horário designado pelo

pregoeiro. Havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo **PREGOEIRO,** contado da convocação para assinatura do contrato, observando os termos do artigo 63, inciso III, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.21. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no **subitem** 17.20 da ME/EPP para fins de assinatura do contrato, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Não sendo ME/EPP a declarada vencedora, a regularização deverá ocorrer por ocasião da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO nos termos do disposto no artigo 61, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.22. Proclamada a Habilitação do Licitante, o pregoeiro possibilitará a manifestação da intenção de recorrer. Não havendo manifestação, operar-se-á a preclusão.

17.23. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

17.24. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente com a abertura de seu envelope “documentação”, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO:

18.1. Proclamado o resultado final do pregão mediante intimação registrada na ata de julgamento e divulgação no sítio oficial da Prefeitura www.sandovalina.sp.gov.br, os licitantes que manifestaram a intenção de recorrer poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com as razões recursais.

18.2. As demais proponentes serão intimadas pela divulgação no sítio oficial da Prefeitura www.sandovalina.sp.gov.br, cabendo a eles acompanharem, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil posterior à divulgação do recurso no sítio eletrônico oficial www.sandovalina.sp.gov.br.

18.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o **PREGOEIRO** examinará o recurso. Reformando sua decisão, o processo subirá para decisão da autoridade competente para prosseguimento. Mantendo sua decisão, o recurso subirá devidamente motivado à autoridade competente, para fins de proferir a decisão no juízo de revisibilidade, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.4. Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico sandovalina.licitacao@gmail.com e fisicamente nos horários previstos no **subitem 10.1.** deste **EDITAL**.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. ADJUDICAÇÃO:

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, ou após o julgamento do recurso, **caberá a autoridade competente,** se for o caso, ADJUDICAR o objeto ao vencedor.

19.2. O acolhimento do recurso importará, apenas, a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. HOMOLOGAÇÃO:

20.1. Compete à AUTORIDADE COMPETENTE HOMOLOGAR o **PREGÃO**.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o instrumento de contrato, respeitada a validade de sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, havendo motivo justificado e aceito pela Administração. Não havendo contratação no prazo estabelecido, seja por desinteresse do adjudicatário ou por descumprimento de qualquer encargo imposto neste edital, ocorrerá a decadência do direito de contratar, sem prejuízo da sanções nele prevista.

21. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

21.1. O resultado final do **PREGÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Sandovalina e estampado no sítio oficial nos endereços constantes deste Edital.

22. DA CONTRATAÇÃO:

22.1. A contratação se fará nos termos do instrumento anexo ao presente Edital (ANEXO V), com eficácia e vigência constante do mesmo, cujo inteiro teor será divulgado no sítio oficial www.sandovalina.sp.gov.br nos termos do parágrafo único artigo 176, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

22.2. Para a assinatura do instrumento de contrato, pelo representante legal ou procurador, será verificado por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) ou Situação de Regularidade do Empregador, Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional. A assinatura poderá ser realizada eletronicamente.

22.3. A recusa injustificada de assinar ata de registro, o instrumento de contrato ou termo de ajuste competente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no **item 28.2.1.1.**

22.4. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

23. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

23.1. O fornecimento compreenderá a disponibilização de refeições individuais do tipo self-service, em estabelecimento adequado e em condições compatíveis com as especificações, quantidades, padrões de qualidade, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

23.2. As refeições deverão ser disponibilizadas aos beneficiários autorizados pela **CONTRATANTE**, mediante controle e comprovação do consumo, observados os quantitativos efetivamente autorizados e as condições estabelecidas pela Administração.

24. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

24.1. O objeto do presente Pregão, ata de registro de preços, do futuro contrato ou outro documento equivalente, será entregue e recebido diretamente na sede da licitante vencedora, devendo esta informar a administração no ato da assinatura dos documentos elencados neste item, mediante prévia requisição e autorização da autoridade competente.

25. DO PAGAMENTO:

25.1. O PAGAMENTO será realizado, em até 15 (quinze) dias a partir da apresentação da nota fiscal ou outro documento fiscal que comprove efetivamente a despesa, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, contendo todos os dados bancários da licitante vencedora.

25.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

25.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica identificada a ser creditado diretamente na conta bancária do **LICITANTE.**

26. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

26.1. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, após o transcurso do prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, contrato ou termo de ajuste equivalente, por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, incidirão sobre o valor da respectiva Nota Fiscal:

I. multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor líquido devido da Nota Fiscal em atraso; e

II. atualização monetária, calculada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidente desde o primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização.

a) A multa moratória prevista no inciso I incidirá uma única vez sobre cada Nota Fiscal paga após o vencimento, independentemente da duração do atraso, não possuindo caráter diário ou mensal.
b) A multa e a atualização monetária não serão devidas quando o atraso decorrer, total ou parcialmente, de fato imputável à DETENTORA, inclusive em razão de irregularidade,

incorreção ou insuficiência da documentação necessária à regular liquidação e ao pagamento da despesa.

c) A atualização monetária prevista no inciso II não se confunde com reajuste ou revisão dos preços registrados, destinando-se exclusivamente à recomposição do valor da moeda durante o período de mora administrativa.
d) A multa moratória prevista no inciso I possui natureza de encargo decorrente do inadimplemento da obrigação de pagamento e não se confunde com a multa administrativa sancionatória prevista no art. 156, II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.
e) Permanece aplicável a previsão constante na Ata de Registro de Preços, contrato ou termo de ajuste equivalente, quanto à necessidade de apuração da responsabilidade do servidor que eventualmente tenha dado causa ao atraso no pagamento, nos termos da legislação aplicável.
f) Para fins desta cláusula, não será considerado atraso o período em que o pagamento estiver legitimamente suspenso em razão de pendência documental, fiscal, controvérsia quanto ao fornecimento, necessidade de correção da Nota Fiscal ou outra circunstância imputável à DETENTORA

26.1.1. A presente cláusula aplica-se aos fornecimentos realizados durante o período de vigência decorrente da presente prorrogação, não importando reconhecimento, confissão, novação ou assunção de obrigações referentes a períodos anteriores.

26.2. Não será exigida garantias para a contratação deste objeto.

27. DA INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES APLICADAS NO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato;
b) der causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata ou contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar ata ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

27.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 04/2025 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.3.1. Advertência será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e,
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

27.3.2. Multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

27.3.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.3.2.2. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e,
d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

27.3.2.3. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato; e,

27.3.2.4. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Detentora da Atas;

g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e,
h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

27.3.2.5. Multa moratória: Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal, expedida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e,
d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

27.3.3. Impedimento de licitar e contratar será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

27.3.3.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame; e,
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

27.3.3.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos:

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e,
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.3.3.3. Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

27.3.3.4. Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

27.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2025 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

27.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

27.7. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

27.7.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela ÓRGÃO GERENCIADOR.

27.7.2. O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

27.7.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado.

27.7.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29. A APLICAÇÃO DA MULTA:

29.1. Impede a ÓRGÃO GERENCIADOR de rescindir unilateralmente A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou CONTRATO dela oriundo.

29.2. Impede a imposição das sanções de impedimento temporário para participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3. Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

29.4. Desobriga a DETENTORA DA ATA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

29.5. As multas e demais sanções são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções previstas contratualmente, sobre o valor global da avença.

29.6. A Ata de Registro de Preços ou CONTRATO dela oriundo, poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados neste contrato e na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as formalidades e consequências jurídicas próprias.

30. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

30.1. A Detentora da Ata é única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora Detentora da Ata, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

30.2. A responsabilidade da Detentora da Ata é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

30.3. É de responsabilidade da Detentora da Ata, o fornecimento das refeições nos horários estabelecidos **no Anexo I – Termo de Referência**, devendo ainda ser responsável, inclusive licença/autorizações que incidirem sobre a sua plena execução.

30.4. Correção por conta da Detentora da Ata:

30.4.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação.

30.4.2. As contribuições devidas à Seguridade Social.

30.4.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias, inclusive transporte e destinação final do lixo domiciliar, com os custos diretos e indiretos, inclusive do licenciamento ambiental.

30.4.4. A DETENTORA DA ATA obrigar-se a efetuar a substituição imediata de refeição que apresentar desconformidade com os aspectos normais e com as recomendações da vigilância sanitária e suas regras vigentes de higiene e limpeza.

30.4.5. É de responsabilidade da DETENTORA DA ATA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

30.4.6. A Detentora da Ata é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

31. DAS ALTERAÇÕES:

31.1. O instrumento contratual, se for o caso, oriunda da Ata de Registro de Preços, poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos no art. 104 da Lei Federal de Licitações Nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

31.2. Unilateralmente pela Administração:

31.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

31.4. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei por acordo entre as partes.

31.5. Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação do serviço.

31.6. Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando a lei econômica extraordinária ou extracontratual.

31.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

31.8. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

32. DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1. A Ata de Registro de Preços será rescindida ou extinta de pleno direito em caso de:

a) inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
b) inexecução parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do Edital.
c) não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
d) má execução do objeto contratado.

33. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

33.1. A Detentora da Ata é única responsável em cumprir todas as obrigações elencadas no **item 30** deste Edital, assim como, àquelas estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no contrato desta oriunda ou em outro termo de ajuste equivalente.

33.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133/2021, a Vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021.

33.9. Durante a vigência da ata de registro de preços, do contrato ou do termo de ajuste equivalente, é vedado a Vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade Órgão Gerenciador ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

34. DAS RESPONSABILIDADE DA ÓRGÃO GERENCIADOR

34.1. Conferir e receber o objeto requisitado, conforme o local e horário estabelecido pela Detentora da Ata;

34.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

34.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, por servidor especialmente designado pela administração, e notificar a Detentora da Ata por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução exigindo sua correção, quando for o caso;

34.1.4. Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

34.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

34.1.6. Efetuar o pagamento mediante condições citadas no Edital e no termo de referência e dar condições para a vencedora executar o objeto contratado a contento;

34.1.7. Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

34.1.8. Proporcionar a vencedora condições para o fornecimento do objeto, conforme estabelecido neste Edital e seus anexos; e,

34.1.9. Fiscalizar e conferir a entrega do objeto e em caso de descumprimento, aplicar as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

35. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

35.1. Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor, formando o cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

35.1.1. Se houver mais de um licitante, reduzindo seu preço, para figurar como cadastro de reserva, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

35.1.2. Os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

35.1.3. Se o licitante que aceitar reduzir seu preço for microempresa ou empresa de pequeno porte, mesmo que o licitante mais bem classificado tenha sido uma empresa de grande porte, não haverá desempate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se a diferença original, antes da redução para o cadastro de reserva, for superior ao percentual legal.

35.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

35.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

35.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Federal nº 11.462/2023;
c) no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

35.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

35.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

35.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

36. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

36.1. Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação por via e-mail para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

36.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

36.1.2. A Ata poderá ser assinada mediante meio de assinatura eletrônica.

36.1.3. Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via endereços eletrônicos, devendo a adjudicatária assinar e devolver a este setor no prazo supra.

36.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

36.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

36.4. Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante:

a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,"Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet: https://www.tce.sp.gov.br/, https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml, onde será gerada senha específica deacesso ao referido Portal), apresentando, “Declaração de Atualização Cadastral”;
b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais – LGPD; e,
c) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.

36.5. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços manter, durante todo o período de sua vigência, o cumprimento das obrigações por ele assumidas, bem como conservar todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no procedimento licitatório.

36.5.1. Durante a vigência da ata, é vedado a Detentora da Ata de Registro de Preços contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

36.5.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

36.6. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação.

36.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.

36.8. O detentor da ata de registro de preços e demais licitantes remanescentes incluídos na mesma estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

36.9. A contratação com o detentor da ata e licitantes remanescentes será formalizada pelo Órgão Gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra, de ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos moldes previstos no edital.

36.9.1. O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.10. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

36.10.1. em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

36.10.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

36.10.3. resultante de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

36.11. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

36.11.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

36.12. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

36.12.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

36.12.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

36.12.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamentototal ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção decontratação mais vantajosa.

36.13. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

36.14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

36.14.1. Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

36.15. Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço registrado, serão convocados, pela ordem de classificação, o cadastro de reserva, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

36.15.1. Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o preço registrado pelo fornecedor poderá ser alterado.

36.15.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

36.15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

36.15.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamentoda ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

36.16. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentesda ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

37. DISPOSIÇÕES GERAIS:

37.1. As normas disciplinadoras deste **PREGÃO** serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança da contratação.

37.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **PREGÃO**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

37.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste **EDITAL**, desde que não haja comunicação do **PREGOEIRO** em sentido contrário.

37.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

37.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO**.

37.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do **PREGÃO**.

37.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste **EDITAL** e seus **ANEXOS**.

37.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do **PREGÃO**.

37.9. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante das obrigações, independentemente de transcrição.

37.10. As empresas proponentes ficam obrigadas a fornecer ao Pregoeiro todas as informações e documentos suplementares necessários ao esclarecimento de situações surgidas. Será eliminado (através da desclassificação ou inabilitação) o proponente que não atender, no prazo estabelecido, qualquer das solicitações.

37.11. O Pregoeiro sem prejuízo do item anterior, poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, em qualquer fase do Pregão.

37.12. Qualquer contribuinte é parte legítima para impugnar o presente EDITAL por irregularidades na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

37.13. Será permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, desde que não comprometa a segurança e vantajosidade da contratação, mediante pedido e autorização específica, mediante as exigências estabelecidas.

37.14. Os casos omissos neste **EDITAL DE PREGÃO** serão solucionados pelo **PREGOEIRO**, com base na legislação vigente aplicável.

37.15. Será competente o foro da Comarca de Pirapozinho – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Paço Municipal, Sandovalina – SP, em 19 de novembro de 2026.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Fornecimento Parcelado, de Refeições Individuais (Self Service), aos funcionários do Município de Sandovalina, quando estiverem a serviço do Município na cidade de Presidente Prudente – SP e região.

Item	Descrição	Qtde Anual	V. Unit. (R$)	V. Total (R$)
1	Refeição Completa Individual, Self Service, com 1 (um) refrigerante ou 1 (um) suco de 350ml, a serem fornecidas a servidores públicos municipais que estiverem prestando serviços públicos no município de Presidente Prudente – SP ou em cidades da região, contendo no mínimo: 10 tipos de saladas, 10 tipos de	3.500 Refeições	55,12	192.920,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, sendo assim os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos que vierem a ser firmados com base na Ata observarão vigência compatível com o prazo de fornecimento e com a dotação orçamentária, respeitado o limite máximo previsto em lei.

1.4. Poderá ser prorrogado por interesse das partes, por igual período, em compatibilidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, “desde que comprovado o preço vantajoso”.

1.5. A vantajosidade do preço registrado será comprovada pelo Município em seu processo, através de pesquisa de mercado, na forma da lei;

1.6. Os preços inicialmente registrados na Ata e nos contratos derivados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após esse período, o reajuste poderá ser aplicado aos contratos vigentes, mediante negociação entre as partes, tendo como limite a variação acumulada do IPCA;

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Sandovalina/SP, inserido na macrorregião de Presidente Prudente/SP, enfrenta desafios significativos em relação à alimentação dos seus servidores públicos, especialmente aqueles que atuam na área da saúde. Devido à necessidade frequente de deslocamento para centros urbanos vizinhos, onde são realizados tratamentos essenciais e outras atividades profissionais, os servidores não conseguem retornar às suas residências durante o horário das refeições.

2.1.1. A ausência de opções adequadas de alimentação durante o expediente compromete não apenas a saúde e o bem-estar dos servidores, mas também a eficiência e a qualidade do serviço prestado à população. Além dos motoristas e profissionais da saúde que realizam atendimentos, muitos servidores se deslocam para participar de cursos de capacitação e treinamentos em outras localidades. A falta de uma alimentação saudável e nutritiva pode levar

à fadiga, diminuição da concentração e impacto negativo no desempenho das atividades profissionais.

2.1.2. Diante desse cenário, a contratação de uma empresa especializada em fornecimento de refeições prontas e de qualidade se faz imprescindível. O objetivo é garantir que todos os servidores públicos tenham acesso a refeições balanceadas e adequadas às suas necessidades nutricionais enquanto estão em serviço ou participando de atividades externas.

2.2. A fundamentação jurídica da contratação se encontra:

I. Na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.
II. Decreto Municipal n° 04 de 29 de janeiro de 2024.
III. E demais legislações aplicáveis.

2.3. **DO USO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

2.3.1. O Sistema de Registro de Preços, se faz mais vantajoso em virtude de não vincular a Administração ao total licitado, logo podendo viabilizar a contratação conforme as necessidades do Município, além de não ser possível a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração, tendo em vista a imprevisibilidade do quantitativo necessário a ser utilizado pelas unidades, o que causará um impacto relativamente menor no orçamento. Assegurando assim a obtenção de preços, o registro de preços está alinhado aos preceitos de eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a participação ampla de fornecedores capazes de atender às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com o Art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O presente Termo de Referência visa garantir o eventual fornecimento Parcelado, de Refeições Individuais (Self Service), aos funcionários do Município de Sandovalina, quando estiverem a serviço do Município na cidade de Presidente Prudente – SP e região.

3.1.1. A solução apresentada consiste na realização de procedimento licitatório, e a escolha pelo sistema de registro de preços se dá em virtude das características dos itens, se enquadram como bens comuns e pela sazonalidade da demanda ao longo do ano, não sendo prudente a contratação de quantidades fechadas sob o risco de realizar aquisição aquém da necessidade dentro do exercício financeiro.

4. REQUISITOS A CONTRATAÇÃO

4.1. Licença de funcionamento em plena vigência, concedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, não sendo aceito protocolo.

4.2. A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes;

4.3. A Detentora da Ata não poderá transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, a mesma deve fornecer diretamente o objeto;

4.4. Nos valores propostos devem estar incluídos todos os encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, custos operacionais e quaisquer outros que ocorram direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

4.5. **Da Exigência de Amostra**
Na presente contratação não haverá exigência de amostra e ou protótipo.

4.6. **Subcontratação**
Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto do preço registrado.

4.7. **Garantia da Contratação**
Não haverá exigência da garantia da contratação constante dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. As refeições serão servidas nos locais estabelecidos na cidade de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma: **refeição tipo "self service" + 01 (um) suco ou 1 (um) refrigerante de 350ml**, o funcionário da Administração fará sua refeição no próprio estabelecimento da empresa detentora;

5.2. As refeições deverão obedecer aos padrões de qualidade conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada;

5.3. Os cardápios deverão ser elaborados de maneira a evitar rotinas e sempre bem apresentáveis. As refeições serão compostas basicamente de arroz, feijão, massas, carne bovina e seus derivados, carne suína e seus derivados, carnes de aves, peixes, legumes e verduras;

5.4. A detentora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Sandovalina, encarregada de acompanhar o fornecimento das refeições, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado do Departamento solicitante;

5.5. As refeições deverão ser servidas diariamente, todos os dias semanais, sendo o almoço no horário das 11hs00 às 14hs00 (Horário de Brasília) conforme escala e jantar entre às 19hs00 até às 22hs30 horas (Horário de Brasília), mediante apresentação de requisição assinada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP;

5.6. Os utensílios em geral deverão estar em condições adequadas de higiene;

5.7. A DETENTORA DA ATA deverá observar as condições satisfatórias de temperatura, e apresentação na distribuição das refeições;

5.8. Os gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições deverão ser de primeira qualidade e em quantidades compatíveis ao atendimento imediato do serviço, inclusive em relação aos materiais utilizados e, estes, em números suficientes para atender as necessidades dos serviços;

5.9. As refeições deverão estar devidamente acondicionadas para o total atendimento dos serviços com condições adequadas;

5.10. A DETENTORA DA ATA deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos de cozinha que se façam necessários para a prestação dos serviços, tais como: liquidificadores, espremedores de frutas, pratos, travessas, talheres, copos descartáveis, paliteiros, saleiros, toalhas de mesa, bandejas, guardanapos de papel;

5.11. A aquisição do gás utilizado no fornecimento dos serviços será de inteira responsabilidade da DETENTORA DA ATA;

5.12. Providenciar o fornecimento de mesas e cadeiras, na quantidade suficiente para atender a demanda;

5.13. Cuidar para que não faltem durante o horário de atendimento, quaisquer itens programados nos cardápios;

5.14. Durante a vigência da ata de registro de preços, com a prévia anuência da Administração, poderão ser fornecidos novos produtos ou preparados, a fim de diversificar as refeições;

5.15. Manter o seu pessoal sempre com boa apresentação, limpos e asseados.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Termo, serão registradas pela ÓRGÃO GERENCIADOR, constituindo tais registros, documentos legais;

6.3. Os fiscais da ata informarão ao gestor da ata, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata nas datas aprazadas, o fiscal da ata comunicará o fato imediatamente ao gestor da ata;

6.5. O fiscal da ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

6.6. O detentor da ata será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Gerenciador;

6.7. As comunicações entre a Órgão Gerenciador e o detentor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica.

7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.1. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de referência do reajustamento, aplicada proporcionalmente aos preços registrados, tendo como termo inicial a data do orçamento estimado constante dos autos do processo, apresentado em 30/07/2026.

7.1.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.1.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

7.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo utilizado o índice do IPCA nos termos do item 6.1.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

7.4. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A aplicação do reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a revisão do(s) preço(s) registrado(s).

8.2. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução praticada no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133/2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, e o fornecedor não aceitar reduzi-lo aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.4. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante

comprovação de fato superveniente que demostre a inviabilidade do preço registrado que impossibilite o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

8.4.1.O pedido deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
a) Planilha Comparativa de Custos em relação ao preço praticado na ATA e ao preço que se pretende a revisão;
b) Comprovante que fundamente força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou que justifique a inviabilidade do preço registrado que não possa ser suportado pelo fornecedor.

8.4.2. No caso de indeferimento do pedido, o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas nesta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital/termo de referência ou no ato de autorização da contratação.

8.4.3. Na hipótese do deferimento do pedido, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado conforme a realidade dos valores praticados no mercado.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO CONFERÊNCIA DA NOTA FISCAL/LIQUIDAÇÃO

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):
a) A data da emissão;
b) Os dados da ata e o Órgão Gerenciador;
c) O valor a pagar; e
d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.2.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Detentora da Ata providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Órgão Gerenciador.

9.3. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/Detentora da Ata, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), conforme estabelecido no edital e na minuta da Ata de Registro de Preços.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.6. O prazo para a solução, pela Detentora da Ata, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo;

9.7. O pagamento à detentora nas condições estipuladas neste Termo de Referência, será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, após a entrega das Notas Fiscais, acompanhados do relatório dos fornecimentos solicitados, se nenhuma irregularidade for constatada;

9.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Detentora da Ata;

9.8.1Através de Nota Fiscal, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto;

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso;

9.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

9.9.2. A Detentora da Ata/detentora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

9.10. O presente processo licitatório NÃO permitirá a antecipação de pagamento, quer seja parcial ou total.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação na modalidade Pregão, sob a forma presencial, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 04/2024, com adoção do critério de julgamento de menor preço, no Sistema de Registro de Preços.

10.2. A Administração Pública não é obrigada a adquirir a quantidade dos itens, de acordo com o art. 83, da Lei nº 14.133/2021.
10.3. Para fins de habilitação o, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:
a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectivasede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
f) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade, compatível com o objeto desta licitação;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser atendida pela apresentação do seguinte documento: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Secretaria da Receita Federal, inclusive contribuições sociais **(INSS)**;
d) Prova de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da licitante, através de certidão negativa ou positiva de débitos inscritos na dívida ativa e não inscritos;
e) Prova de Regularidade de Tributos Municipais da sede ou domicílio da empresa, através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos municipais (mobiliários);
f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou certidão positiva com efeitos de negativa.
h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal.
i) Na hipótese de não constar prazo de validade nas Certidões apresentadas, serão válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública;

III - Qualificação econômico-financeira
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

IV - Qualificação técnica
a) Licença de funcionamento em plena vigência, concedido pela **vigilância sanitária estadual ou municipal, não sendo aceito protocolo;**

A1) Todos os documentos de habilitação supramencionados deverão ser digitalizados do original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial conforme artigo 70, inciso I, da lei 14.133/21, exceto os documentos emitidos pela internet.

11. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado (total) da contratação é de **R$ 192.920,00 (cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte reais)**.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da (s) futura(s) contratação(ões) correrão à conta de recurso consignados no Orçamento da Prefeitura, nas seguintes dotações:
02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.01. CHEFIA DE GABINETE
02.03. ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05. SAÚDE
02.06. EDUCAÇÃO
02.08. URBANISMO
02.11. AGRICULTURA
02.13. TRANSPORTE
02.14. DESPORTO E LAZER
3.3.90.30.00.000. MATERIAL DE CONSUMO
1 TESOURO
2 CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS
5 CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em sendo o caso) será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

12.3. Os recursos financeiros para as despesas com a execução das aquisições serão atendidos pela dotação do orçamento vigente do município (próprios ou oriundos de repasses estadual ou federal, conforme o caso).

12.4. Por se tratar de contratações pelo Sistema de Registro de Preços, a disponibilização dos créditos orçamentários se dará na formalização de cada contratação, posterior à assinatura da Ata deRegistro de Preços, representados por nota de empenho de despesa.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas no Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços.

13.2. Será competente o foro da Comarca de Pirapozinho – SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste **PREGÃO**.

Paço Municipal, Sandovalina – SP, em 19 de novembro de 2026.

Marcos Mendes da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II

MINUTA DE CREDENCIAMENTO
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 26/2026

Objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E PROVÁVEL FORNECIMENTO PARCELADO, DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (SELF SERVICE), AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, QUANDO ESTIVEREM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP E REGIÃO, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A (nome do licitante), por seu representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. _____(Nome e qualificação)_____, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, ofertar lances, assinar declarações, interpor recursos e desistir de interpor recursos, assinar demais documentos que se fizerem necessários durante a sessão e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local e Data.

(nome do licitante e representante legal)

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 26/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua _____ nº ____ - (bairro), no município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no Processo Licitatório nº.__/____ – Pregão Presencial nº. __/____, sob as penas da Lei, que a sobredita empresa se enquadra perfeitamente nos exatos termos do artigo 3º da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório, conforme disposição contida no presente Edital. **(Assinalar abaixo o enquadramento)**
( ) Microempresa; ( ) Empresa de Pequeno Porte.

( ) DECLARAR que possuímos restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas em Lei. **(Em caso afirmativo, assinalar esta ressalva)**

DECLARAR, igualmente, que a empresa não está enquadrada em qualquer impedimento previsto no artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº. 123/06.

DECLARAR, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

DECLARAR, ainda, sob as penas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/212 de 01 de abril de 2021, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAR a estrita observância ao Princípio Constitucional do art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal, e estou ciente de que eventual revelação da infringência à regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Presencial nº ___/___, como a rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Sandovalina/SP.

DECLARA para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na da data de entrega das propostas.

DECLARA para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, ainda, ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e Data

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável/Procurador
Cargo do Responsável/Procurador

ANEXO IV
MINUTA DE DECLARAÇÃO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE CONTRATO/TERMO DE AJUSTE
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 26/2026

A empresa (_____), Inscrita no CNPJ nº (_____), com sede na Rua/Av. (_____), nº (____) – bairro (____), na cidade de (_____) – (UF), por intermédio do seu representante ou procurador, Senhor (a) (_____), Carteira de Identidade RG nº (_____)-SSP/UF, interessada em participar do Pregão Presencial n° __/_____, da Prefeitura o Município de Sandovalina – SP, DECLARA, os dados do responsável pela assinatura do contrato, para preenchimento junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme abaixo descrito:

Nome: (----------)
Cargo: (----------)
CPF: (----------) RG: (----------)
Data de Nascimento: (----------)
Endereço Residencial Completo: (----------)
E-mail institucional: (----------)
E-mail Pessoal: (----------)
Telefone Institucional: (----------)
Telefone Pessoal: (----------) Telefone Celular: (----------)

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MINUTA DE INDICAÇÃO DO PREPOSTO PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OU CONTRATO OU TERMO DE AJUSTE EQUIVALENTE
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 26/2026

A empresa (_____), Inscrita no CNPJ nº (_____), com sede na Rua/Av. (_____), nº (____) – bairro (____), na cidade de (_____) – (UF), por intermédio do seu representante ou procurador, Senhor (a) (_____), Carteira de Identidade RG nº (_____)-SSP/UF, interessada em participar do Pregão Presencial n° __/_____, da Prefeitura o Município de Sandovalina – SP, INDICA como PREPOSTO responsável pela Ata de Registro de Preços, ou do contrato, ou termo de ajuste equivalente, o representante abaixo descrito:

Nome: (----------)
Cargo: (----------)
CPF: (----------) RG: (----------)
Data de Nascimento: (----------)
Endereço Residencial Completo: (----------)
E-mail institucional: (----------)
E-mail Pessoal: (----------)
Telefone Institucional: (----------)
Telefone Pessoal: (----------) Telefone Celular: (----------)

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO PROPONENTE)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E PROVÁVEL FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (SELF SERVICE), AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, QUANDO ESTIVEREM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP E REGIÃO, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS E NA PROPOSTA DE PREÇOS OFERTADA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA - SP, neste ato representado pelo Senhor MARCOS MENDES DA SILVA, Prefeito Municipal, a seguir denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede na Rua ____, nº ___, Bairro ___, ____, Estado, representada pelo Sr._____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em_____, doravante denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº.07/2026 e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E PROVÁVEL FORNECIMENTO PARCELADO, DE REFEIÇÕES INDIVIDUAIS (SELF SERVICE), AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, QUANDO ESTIVEREM A SERVIÇO DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP E REGIÃO, NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS e na proposta de preços ofertada, a qual passa a integrar este instrumento, conforme itens especificados na tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1.	3.500	Unid	Refeição Completa Individual, Self Service, com 1 (um) refrigerante ou 1 (um) suco de 350ml, a serem fornecidas a servidores públicos municipais que estiverem prestando serviços públicos no município de Presidente Prudente – SP ou em cidades da região, contendo no mínimo: 10 tipos de saladas, 10 tipos de pratos quentes dispostos no aparador e 8 tipos de carnes (grelhados, assados ou churrasco).		
Valor total da Ata					

1.2. A quantidade do objeto deste instrumento está de acordo com o pedido emitido pelo Setor demandante, assinada exclusivamente pelo responsável da pasta, levando-se em conta os critérios previstos neste instrumento, e no Edital do Pregão Presencial nº 07/2026, vedado qualquer vantagem ou contagem de horas fictas fora da execução dos horários necessários para realização do evento.

1.2.1. As informações constantes no pedido em relação à quantidade do objeto são de inteira responsabilidade do Setor Demandante, inclusive em relação aos quantitativos.

1.2.2. A existência de preços registrados neste instrumento implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, na conformidade do art. 83, da Lei 14.133/21.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado e eventuais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços inicialmente terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura de sua assinatura pelas partes, na forma do art. nº 84, da Lei 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência e seus quantitativos poderão ser prorrogados, nas condições previstas neste instrumento e nos termos do art. nº 84, da Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em conformidade com os prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência, mediante aos requisitos estabelecido no Edital, documentos os quais, integram esta Ata de Registro de Preços.

2.3. A execução do objeto em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e legislação sanitária vigente no país e o Código do Consumidor, de maneira imediata, e se for o caso, sua substituição em partes ou no todo do objeto.

2.4. Não será exigida a garantia para a execução do contrato.

2.4.1. Apesar de não ser exigida garantia contratual para a execução do objeto, os itens fornecidos deverão permanecer integralmente cobertos pela garantia do fabricante, a qual deverá ser assegurada e mantida pelo licitante vencedor durante todo o período de vigência da garantia, responsabilizando-se este por intermediar e/ou providenciar, sem ônus adicional para a Administração, o atendimento das condições de garantia, incluindo, quando aplicável, reparos, substituições e demais providências necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, bem como o modelo de gestão e fiscalização da execução, observarão as disposições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que constitui parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

3.2. O fornecimento compreenderá a disponibilização de refeições individuais do tipo self-service, em estabelecimento adequado e em condições compatíveis com as especificações,

quantidades, padrões de qualidade, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

3.3. As refeições deverão ser disponibilizadas aos beneficiários autorizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante controle e comprovação do consumo, observados os quantitativos efetivamente autorizados e as condições estabelecidas pela Administração.

3.4. A DETENTORA/CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, a adequada preparação, conservação, disponibilização e fornecimento das refeições, observando as normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis, bem como as demais exigências previstas no Termo de Referência.

3.5. O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento serão realizados por servidor(es) formalmente designado(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, aos quais competirá verificar o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto à quantidade, qualidade, regularidade do fornecimento e atendimento às especificações estabelecidas.

3.6. O recebimento das refeições ocorrerá de forma imediata e mediante conferência do fornecimento efetivamente realizado, sem prejuízo da posterior verificação, pela fiscalização, dos registros e documentos comprobatórios do consumo, para fins de medição e pagamento.

3.7. Eventuais refeições fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência poderão ser recusadas pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

3.8. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial, sem autorização expressa da Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PREÇO

5.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, pela execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, em conformidade conforme descrito na cláusula primeira, na proposta de preços e no descritivo constante no Anexo I, o valor total de R$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Detentora da Ata dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. O pagamento será por meio de transferência eletrônica identificada a ser creditado diretamente na conta bancária do **LICITANTE**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.7. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

5.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.12. O Detentor da Ata de Registro de Preços, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços registrados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo.

6.1.1. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do IPCA nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de referência do reajustamento, aplicada proporcionalmente aos preços registrados, tendo como termo inicial a data do orçamento estimado constante dos autos do processo, apresentado em 30/07/2026.

6.1.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.1.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo utilizado o índice do IPCA nos termos do item 6.1.

6.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

6.4. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

7.1. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, após o transcurso do prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, contrato ou termo de ajuste equivalente, por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, incidirão sobre o valor da respectiva Nota Fiscal:

I. multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor líquido devido da Nota Fiscal em atraso; e

II. atualização monetária, calculada pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidente desde o primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva realização.

g) A multa moratória prevista no inciso I incidirá uma única vez sobre cada Nota Fiscal paga após o vencimento, independentemente da duração do atraso, não possuindo caráter diário ou mensal.

h) A multa e a atualização monetária não serão devidas quando o atraso decorrer, total ou parcialmente, de fato imputável à DETENTORA, inclusive em razão de irregularidade, incorreção ou insuficiência da documentação necessária à regular liquidação e ao pagamento da despesa.

i) A atualização monetária prevista no inciso II não se confunde com reajuste ou revisão dos preços registrados, destinando-se exclusivamente à recomposição do valor da moeda durante o período de mora administrativa.

j) A multa moratória prevista no inciso I possui natureza de encargo decorrente do inadimplemento da obrigação de pagamento e não se confunde com a multa administrativa sancionatória prevista no art. 156, II e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável às infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma Lei.

k) Permanece aplicável a previsão constante na Ata de Registro de Preços, contrato ou termo de ajuste equivalente, quanto à necessidade de apuração da responsabilidade do servidor que eventualmente tenha dado causa ao atraso no pagamento, nos termos da legislação aplicável.

l) Para fins desta cláusula, não será considerado atraso o período em que o pagamento estiver legitimamente suspenso em razão de pendência documental, fiscal, controvérsia

quanto ao fornecimento, necessidade de correção da Nota Fiscal ou outra circunstância imputável à DETENTORA

7.1.1. A presente cláusula aplica-se aos fornecimentos realizados durante o período de vigência decorrente da presente prorrogação, não importando reconhecimento, confissão, novação ou assunção de obrigações referentes a períodos anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Detentor da Ata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

8.1.6. Aplicar ao Detentor da Ata sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto desta ou do Contrato dela oriundo;

8.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração nesta Ata de Registro de Preços e do contrato dela oriundo, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

8.1.8. Indicar pessoas expressamente nominadas para acompanhar a execução direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.9. Proporcionar a vencedora condições, para o fornecimento e execução do objeto, conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos;

8.1.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Detentor da Ata, ou do contratado ou do termo de ajuste equivalente;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14. Comunicar o Detentor da Ata, na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Órgão Gerenciador, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Detentor da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA/DETENTORA DA ATA

9.1. A Detentora da Ata deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta e no edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração nos locais de execução do objeto para representá-lo na execução do contrato, caso necessário.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4. Manter atualizado seu cadastro no Sistema de Registro Cadastral, se houver, durante a vigência do registro de preços ou do contrato.

9.4.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o Detentor da Ata deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata ou do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Cumprir com o objeto conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em consonância com a proposta de preços apresentada, bem como com Contrato assinado, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.6. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8. Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, motivos que impossibilitem a execução do serviço, com a devida comprovação;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.11. Executar o objeto desta Ata com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura decorram de imprudência, negligência e imperícia.

9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: disponibilização no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicados, mão de obra, locomoção, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços.

9.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

9.18. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência, imperícia ou irregularidade cometida na execução do objeto.

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. A Detentora da Ata para execução do objeto se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência desta Ata as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente, devendo também observar os requisitos de qualidade, determinados pela Administração Municipal.

9.22. A DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS assumirá integral responsabilidade pela qualidade de todos os materiais e equipamentos, bem como pela boa execução e eficiência do objeto contratado.

9.22.1. A responsabilidade de que trata o item anterior deve se estender ao transporte, fornecimento de todos os materiais e ainda, ao cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução causados ao Município ou a terceiros.

9.23. Todos os custos relacionados a execução do objeto tais como: alimentação, deslocamento, transporte, hospedagem, frete, entre outros gastos da empresa Detentora da Ata serão de responsabilidade dela, Detentora da Ata, e devem estar incluídos na proposta apresentada, pois não serão admitidos custos adicionais estes itens, após assinatura da Ata de Registro de preços que deu origem a este instrumento;

9.24. A FISCALIZAÇÃO terá direito de inspecionar e verificar a qualquer tempo, o objete deste contrato, para isso, terá livre acesso ao local onde serão entregues os equipamentos.

9.25. Constatada qualquer irregularidade na entrega e na execução do objeto desta Ata, a empresa vencedora será obrigada a reparar, corrigir, efetuar a troca do todo ou em parte, o objeto da presente licitação que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, de imediato, sob de sujeitar-se à aplicação de multas sobre o total da proposta e as sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor e obedecendo os demais prazos e garantias exigidas no Edital do Pregão 07/2026, o qual integra a presente Ata.

9.26. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência para cumprimento do objeto;

9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto desta ata de registro ou do contrato dela oriundo;

9.29. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021;

9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.31. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

9.32. A DETENTORA DA ATA deverá atender à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

9.33. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) da nota de empenho/contrato.

9.34. Para recebimento do pagamento referente à execução do objeto, a DETENTORA DA ATA deverá emitir a nota fiscal correspondente.

9.35. É vedada a subcontratação total ou parcial, sem autorização expressa do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.36. Não contratar, durante a vigência desta Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Órgão Gerenciador ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão desta, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.37. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto deste instrumento.

9.38. Promover a guarda, manutenção e vigilância de matéria prima, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da ata ou do contrato.

9.39. Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.40. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.41. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Órgão Gerenciador, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.

9.42. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.43. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.44. Promover a organização técnica e administrativa da execução do objeto, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.45. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação para cumpri a execução do objeto.

9.46. Atender às solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à substituição no todo ou em partes do objeto deste instrumento, no prazo estabelecido no Edital e seus anexos, pelo fiscal do contrato ou desta ata, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.47. A DETENTORA DA ATA deverá garantir que o objeto desta Ata, seja executado dentro dos requisitos estabelecidos no Edital, Anexo I e demais anexos que integram esta Ata.

9.48. A substituição a que se refere o item 8.46, deverá ocorrer do forma imediata.

9.49. A falta de prestação de garantia, no prazo aqui definido, importará na aplicação de sanções prevista no Edital e neste instrumento.

9.50. É de obrigação da DETENTORA DA ATA, manter, durante toda a execução do objeto/Ata/ contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da ata de registro ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação, quando for o caso, firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A DETENTORA DA ATA deverá exigir de subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O DETENTOR DA ATA deverá prestar, no prazo fixado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato;
b) der causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total da Ata ou contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar ata ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 04/2025 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;
b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3.1. Advertência será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e,
b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.3.2. Multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

11.3.2.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.3.2.2. De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) para aquele que não mantiver a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e,
d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

11.3.2.3. De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato; e,

11.3.2.4. De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações Detentora da Atas;
g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e,
h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

11.3.2.5. Multa moratória: Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
b) descontado do valor da garantia prestada;
c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal, expedida pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e,
d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.3.3.1. Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame; e,
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.3.3.2. Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos:

a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e,
b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3.3.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

11.3.3.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2025 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DA ATA, CONTRATO OU TERMO DE AJUSTE EQUIVALENTE

12.1. A Ata, Contrato ou termo de ajuste, poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Detentora da Ata não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto pactuado.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Detentora da Ata, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1. Indenizações e multas.

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Órgão Gerenciador e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade para a execução do objeto, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o Órgão Gerenciador reterá:

12.9.1. Em caso de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e,

12.9.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá ainda:

12.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter os créditos (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.10.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O recurso necessário ao cumprimento do presente instrumento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02. PREFEITURA MUNICIPAL
02.01. CHEFIA DE GABINETE
02.03. ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.05. SAÚDE
02.06. EDUCAÇÃO
02.08. URBANISMO
02.11. AGRICULTURA
02.13. TRANSPORTE
02.14. DESPORTO E LAZER
3.3.90.30.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
1. TESOURO
2. CONVÊNIOS ESTADUAIS – VINCULADOS
5. CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata ou do contrato, se for o caso, serão realizados pelo servidor devidamente indicado pela Administração, o qual, na qualidade de FISCAL da Ata e do contrato de oriundo, ficará responsável, não só pelo acompanhamento, controle e verificação de sua execução, como também pela liberação da documentação fiscal e trabalhista.

14.2. O FISCAL verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à Detentora da Ata qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

14.3. Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Detentora da Ata é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes pactuantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR divulgar o presente instrumento no respectivo sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município www.sandovalina.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços e Termo de Contrato oriundo desta, se for o caso, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Município de Sandovalina – SP, ___ de _____ de 2026.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prefeito Municipal
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Órgão Gerenciador

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Detentora da Ata

Testemunhas: _____ _____

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX
CADASTRO RESERVA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotaros itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante legal)
Item (ns)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram suaproposta original:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante legal)
Item (ns)

ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: Prefeitura Municipal de ....., CNPJ nº ....., com sede na Rua/Av. ....., ..., no município de ...../SP.
ÓRGÃO GERENCIADOR: ....., CNPJ nº ....., estabelecida na Rua/Av. ....., ..., no município de ...../....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° .../2026.
OBJETO: ...... **VALOR TOTAL: R$ .....**
ADVOGADO(s)/Nº OAB/e-mail: (*) .....
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela Órgão Gerenciador estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e,
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

....., ... de ..... de 2025.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
Nome: .....
Cargo: .....
CPF nº .....

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela Órgão Gerenciador:
Nome: .....
Cargo: .....
CPF nº .....
E-mail institucional: .....
E-mail pessoal: .....
Assinatura: .....

Pela Detentora da Ata:
Nome: .....
Cargo.....
CPF nº .....
E-mail institucional: .....
E-mail pessoal: .....
Assinatura: .....

ORDENADOR DE DESPESAS DA ÓRGÃO GERENCIADOR:
Nome: .....
Cargo: .....
CPF nº .....
Assinatura: .....
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.